

ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO
24ª Promotoria de Justiça
(Feitos Gerais da Fazenda Pública)
Comarca de Cuiabá-MT

J. 295
S

Processo nº 0219/2000
1ª Vara Cível (Especializada em Falências e Concordatas)
FALÊNCIA - Treze Construtora e Incorporadora Ltda e Outros

MM. Juiz,

1. O pedido de contratação de auxiliares e advogados não havia sido deferido pelo juízo, até o R. Despacho de fls. 1.152. Basta observar R Despacho de fls. 1.057, "in fine"

O ministério Público manifestou-se a respeito dos pedidos de contratações às fls. 1.149/1.151.

O r. Despacho de fls. 1.152 "in fine", contudo, condicionou a assinatura dos contratos ao crivo do juízo, o que até a presente data não ocorreu.

Para a liberação de valores necessários à cobertura de despesas com a administração da massa, faz-se mister sejam as contratações regularizadas nos autos.

1.296
X

Assim, somente quando cumprida esta providência, vindo aos autos os respectivos contratos e estando as despesas devidamente autorizadas pelo juízo, poderão os valores de que trata o pedido de fls. 1279/1280, serem levantados, com a devida prestação de contas.

2. Com relação ao pedido de fls. 1283/1284, de acordo.

3. Com relação ao pedido de fls. 1285, requeiro manifeste-se por primeiro, o falido, através de seu advogado.

4. É como opino.

Cuiabá, 22 de Novembro de 2.001

Mara Ligia Pires de Almeida Barreto
Promotora de Justiça